

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Inclui o § 6º e no § 7º no art. 81 e o § 5º no art. 82 A e altera o item B.VI e B.VII e valores do item C da Tabela XVII da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 19 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Insere os § 6º e § 7º no art. 81 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 81.

...

§ 6º Para prorrogação do Alvará de Construção, será cobrado 0,15 (zero vírgula quinze) UFM por metro quadrado de construção, referente à Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO, com vencimento imediato, realizado por intermédio de documento próprio de arrecadação.

§ 7º O não recolhimento da taxa estabelecida no § 6º deste artigo impede a prorrogação do Alvará de Construção.”

Art. 2º Insere o § 5º no art. 82 A da Lei Complementar nº 002, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 82 A

...

§ 5º Para prorrogação do Alvará de Construção de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação, será cobrada 10 (dez) UFM por lotes resultantes do loteamento, do desmembramento e/ou unificação, referente à Taxa de Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação - TLDU, com vencimento imediato, realizado por intermédio de documento próprio de arrecadação.



Art. 3º Altera o texto dos itens B.IV e B.VII e valores do item C da Tabela XVII da Lei Complementar nº 002, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 2017, os quais passam a vigorar conforme tabela anexa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 22 dias do mês de junho de 2022.



**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA XVII

Taxas de Execução de Obras e Limpeza de Terrenos

TIPO DE CONSTRUÇÃO		VALOR em UFM
<b>A. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares - TAP</b>		
I.	.....	.....
II.	.....	.....
<b>B. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares (TAP) para Reformas sem Ampliação de Área e Demolição</b>		
I.	.....	<b>ISENTO</b>
II.	.....	.....
III.	.....	.....
IV.	.....	.....
V.	.....	.....
VI.	Imóveis com área edificada superior a 2.000,00m <sup>2</sup> até 2.999,99m <sup>2</sup>	.....
VII.	Imóveis com área edificada superior a 3.000,00m <sup>2</sup>	.....
<b>C. Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares - TLO</b>		
I.	Construções residenciais unifamiliares, por m <sup>2</sup>	0,50
II.	Construções multifamiliares/comerciais/serviços/industriais/diversas, até 70,00m <sup>2</sup>	1,00
III.	Construções multifamiliares/comerciais/serviços/industriais/diversas, acima de 70,01m <sup>2</sup> até 349,99m <sup>2</sup>	0,75
IV.	Construções multifamiliares/comerciais/serviços/industriais/diversas, superior a 350,00m <sup>2</sup> até 1.999,99m <sup>2</sup>	0,50
V.	Construções multifamiliares/comerciais/serviços/industriais/diversas, superior a 2.000,00m <sup>2</sup> até 4.999,99m <sup>2</sup>	0,40
VI.	Construções multifamiliares/comerciais/serviços/industriais/diversas, superior a 5.000,00m <sup>2</sup>	0,30
<b>D. Taxa de Fiscalização para Concessão de Habite-se - TCH</b>		
I.	Edificação Residencial – Unifamiliar ou Multifamiliar, por m <sup>2</sup>	0,15
II.	Edificação Comercial, por m <sup>2</sup>	0,20
III.	Edificação Residencial e Comercial – Multifamiliar, por m <sup>2</sup>	0,25
IV.	Edificação Industrial, por m <sup>2</sup>	0,10
V.	Edificações Diversas, por m <sup>2</sup>	0,15
<b>E. Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios - TLTB</b>		
I.	.....	.....
II.	.....	.....